



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 – SE

Estabelece normas e procedimentos internos a fim de regulamentar as ações para o Processo de Flexibilização de Jornada de Trabalho para o ano letivo de 2023 na modalidade de Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

ALMIR ROBERTO CICOTE, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais, visando regulamentar a organização da jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino, em relação à sua extensão através da flexibilização da jornada, nos termos do artigo 19 do Estatuto do Magistério Municipal, alterado pela Lei nº 9.196/09.

CONSIDERANDO as disposições da lei municipal n.º 6.833 de 15 de outubro de 1991, acerca da organização administrativa do magistério municipal, e demais dispositivos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO as disposições da lei municipal Lei nº 9.196, de 16 de dezembro de 2009, que trata da flexibilização da jornada docente.

CONSIDERANDO a organização das classes de atendimento aos alunos, nas modalidades de ensino oferecidas no município para o ano letivo de 2023;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação.

ESTABELECE:

Art. 1º A flexibilização da jornada de trabalho realizar-se-á de acordo com processo classificatório e **se destina a suprir as necessidades de serviço** relacionadas ao contraturno e vacância.

Art. 2º A Secretaria de Educação elencará os projetos de flexibilização, conforme a necessidade de atuação definida pelo estudo da demanda e ofertará aos professores que poderão realizar suas escolhas, seguindo as datas e etapas definidas, conforme ordem de classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º A ordem de preferência de escolhas no formulário será determinada pela listagem classificatória oficial encaminhada no ano de 2023 (pontos até janeiro/2023).

Art. 4º Os professores serão classificados em ordem decrescente, somando um ponto a cada mês ou fração superior a 15 dias, em que comprovar ter atuado com jornada de 40 horas semanais ou outra composição similar, variável de acordo com a titularidade, desde que em dois turnos (Ex.: 30+10; 24+16; 24+10; 20+15; 27+10; 30+9; e outros) até janeiro/2023.

Paragrafo único: Não contam ponto para esse fim os meses em que o professor atuou com jornada de 20h, 22h, 24h, 27h e 30h, apenas na titularidade.

DOS INSCRITOS

Art. 5º Poderão inscrever-se para as ofertas de flexibilização de suas jornadas de trabalho, os professores que tiverem seus nomes contidos na listagem final de classificação, conforme pontuação existente até janeiro/2023, publicada pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação e que se encontrarem nas seguintes situações:

I – Professores em efetivo exercício da docência, em sala de aula;

II – Professores em licença médica, licença médica acidentária, licença maternidade, ou qualquer outro tipo de afastamento com previsão de alta e retorno até no máximo 03/04/2023;

III – Professores com dispensa oficial de marcação de ponto para cursar pós-graduação *stricto sensu*, sendo que em caso de ser contemplado, o referido docente deverá obrigatoriamente atuar, como dia de trabalho fixo de flexibilização, nos dias em que não esteja dispensado.

Art. 6º Por inscrição, entende-se a efetivação de opções de escolhas via formulário próprio, conforme cronograma de atribuição. Somente com a efetivação das opções e preenchimento do formulário on-line, através de link enviado pela GAPE, é que se dá a inscrição no processo. O fato de o nome do professor já constar na lista de classificação não garante a inscrição para concorrer a uma das vagas ofertadas.

Art. 7º A GAPE enviará e-mail para todas as Unidades Escolares, contendo listagem prévia com os nomes dos professores que em algum momento já tiveram sua jornada flexibilizada, bem como a pontuação existente.



Art. 8º Somente poderá inscrever-se para concorrer a uma das vagas oferecidas ou mais o professor que tiver seu nome incluso na listagem de classificação.

DAS POSSIBILIDADES DE FLEXIBILIZAÇÃO

Art. 9º Dentre as composições possíveis de jornada docente, considerando a jornada de titularidade, bem como o limite de 40 horas semanais, estão previstas as seguintes variações:

- I) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 24h podem flexibilizar até o limite de 16h/semanais totalizando 40 horas.
- II) Professores com jornada de trabalho na titularidade de 30h podem flexibilizar até o limite de 10h/semanais totalizando 40 horas.

Art. 10º A determinação da quantidade de horas necessárias constará no detalhamento das vagas divulgado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único: Não caberá ao professor, depois de contemplado, escolher qual carga horária exercerá, sendo de inteira responsabilidade do interessado a realização de análise prévia e detalhada à listagem de vagas, bem como todas as condições de cada uma delas, antes da efetivação da inscrição de suas escolhas no sistema.

DA INDICAÇÃO DE PREFERÊNCIAS DE PROJETOS DE ATUAÇÃO

Art. 11º O Professor classificado na lista oficial e devidamente inscrito no processo deverá, em sua escola de titularidade, elencar suas opções de escolhas pela ordem de sua preferência/necessidade, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, validando suas opções através do preenchimento do formulário on-line, com as opções de escolhas. Finalizados os prazos de envio das opções de escolha dos professores classificados, a GAPE encerrará o processo.

Art. 12º Após a realização das indicações de preferência, a GAPE realizará o processo de verificação e consolidação do resultado final, que será divulgado pela Secretaria de Educação e encaminhado para emissão das portarias individuais que fixarão formalmente as novas cargas horárias estabelecidas.

DAS CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 13º Os dias fixos e horários de cumprimento da jornada flexibilizada serão definidos exclusivamente pelas Equipes Gestoras das Unidades Escolares, conforme conveniência da Unidade Escolar, mediante necessidade de atendimento aos alunos.

Art. 14º É de responsabilidade do professor interessado em flexibilizar sua jornada, entrar em contato com as Unidades em que pretende atuar, antes de realizar as opções no formulário on-line, com o objetivo de verificar as modalidades de atendimento e se os dias fixos, definidos pela escola, são compatíveis com sua organização pessoal, de maneira a possibilitar o integral cumprimento da jornada flexibilizada.

Parágrafo único: Professores com dispensa oficial de marcação de ponto para cursar pós-graduação stricto sensu deverão consultar as Unidades Escolares de interesse para verificar se os dias e horários de necessidade da escola são compatíveis com os dias em que não possui dispensa e possui disponibilidade de atuação.

Art. 15º Caberá à Unidade Escolar de flexibilização organizar o horário diário/semanal a ser cumprido pelo professor e encaminhar à GAPE, bem como qualquer alteração posterior, para evitar transtornos em relação a descontos indevidos.

Art. 16º Para definição do dia de trabalho na flexibilização, em havendo mais de um professor atribuído para a Unidade Escolar, deverão junto à Equipe Gestora buscar o consenso objetivando o atendimento das necessidades da Unidade Escolar, prioritariamente. Em não havendo consenso, a escolha dos dias acontecerá seguindo a ordem de classificação da lista de professores em flexibilização.

Art. 17º A Unidade Escolar, em comum acordo com o docente, possui autonomia para alteração de dias e horários de trabalho, a qualquer tempo, conforme conveniência da prestação de serviço ao aluno, de forma que as alterações propostas passarão a valer a partir do primeiro dia do mês subsequente do envio da informação para a Encarregatura de Registro e Controle de Frequência e GAPE .

Art. 18º O professor interessado em flexibilizar sua jornada e que possuir restrições médicas oficiais deverá observar se as características físicas da Unidade pretendida, bem como as etapas de ensino ali ministradas são compatíveis com o teor de seu laudo médico de readaptação, sob risco de ter sua escolha anulada pela Secretaria de Educação, caso a atuação em sala de aula seja inviável em qualquer das classes da Unidade Escolar.

Art. 19º O trabalho desenvolvido pelos professores, nos projetos de flexibilização, deverá ser acompanhado e subsidiado pelas Equipes Gestoras,



que realizarão avaliação periódica acerca do desenvolvimento de cada projeto, sua efetividade em relação aos objetivos pretendidos e o comprometimento do docente, durante todo processo.

Art. 20º Serão realizadas avaliações trimestrais acerca do desenvolvimento do trabalho do professor com jornada flexibilizada, através de relatório elaborado pela Equipe Gestora, com anuência e supervisão da Coordenação de Serviço Educacional e ciência do avaliado. Após a ciência, o relatório deverá ser arquivado em prontuário.

Art. 21º Entre os critérios avaliados, deverão ser considerados:

- I – Assiduidade;
- II – Compromisso;
- III – Disponibilidade;
- IV - Autonomia e criatividade frente aos objetivos do projeto;
- V – Efetividade quanto aos resultados.

Art. 22º Casos de ocorrências que interfiram negativamente na execução do projeto, poderão ser encaminhados via relatório específico, à GAPE, a qualquer tempo, solicitando a revogação da flexibilização da jornada, não havendo necessidade de aguardar o prazo trimestral de acompanhamento.

Art. 23º A SE se reserva o direito de interromper a extensão de jornada de trabalho do professor com jornada flexibilizada, a qualquer tempo, considerando o teor das avaliações realizadas pela Equipe Gestora e Coordenadora do Serviço Educacional e a bem do serviço público, sendo a revogação válida a partir do primeiro dia do mês subsequente.

DA DESISTÊNCIA DA FLEXIBILIZAÇÃO

Art. 24º No caso de desistência dos projetos acessados, por parte dos docentes, deverá ser formalizado pedido de revogação, por meio de requerimento a ser preenchido e entregue via malote ou pessoalmente na GAPE até o dia 20 de cada mês, para desligamento a contar do mês subsequente. O profissional deverá aguardar a confirmação da GAPE.

Art. 25º O professor que já houver desistido de projeto atribuído no ano letivo de 2023, e tiver interesse em concorrer a novas oportunidades, deverá ter ciência que seu nome retornará à lista de classificação com pontuação zerada.



DOS NOVOS PROJETOS

Art. 26º Os projetos que surgirem ao longo do ano serão atendidos pela presente resolução, respeitando a lista oficial dos professores, salvo no caso de projetos especiais, que demandem formação específica dos docentes e outras peculiaridades que motivem a indicação de profissional específico.

Art. 27º Todo o professor que se encontrar em afastamento sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, deverá tomar ciência dos processos de atribuição de flexibilização 2023.

Art. 28º Situações não contempladas na presente orientação normativa e casos pontuais poderão ser analisados, excepcionalmente, pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, observando a conveniência ao interesse público.

Art. 29º Os Diretores de Departamento baixarão normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 30º A presente orientação normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 20 de março de 2023.

ALMIR CICOTE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO